



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA DE MONTE ALEGRE DO SUL E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

CONTRATO Nº. 05/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL inscrita no CNPJ nº 51.301.463/0001-24, neste ato representada, pelo seu Senhor João Luiz de Souza Júnior, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Chácara São Jose, nº. S/N, Bairro: Ribeirão dos Limas, CEP 13.820-000, Monte Alegre do Sul - SP, portador do RG nº. 41.045.516-7 e CPF/MF nº. 362.072.773-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533 001 São Paulo - SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0 e com Unidade de Operação em JUNDIAÍ-SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0055-48, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Grande SP e Litoral, Senhor RICARDO MARGE PEREIRA, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº. 9511391-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.144.248-52, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto: Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

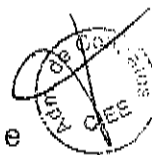
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá a Contratada:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) **Realizar o processo seletivo dos estudantes**
 - Os estudantes habilitados no processo seletivo serão encaminhados à contratante de acordo com a ordem de classificação;
 - O processo seletivo será realizado por meio de prova objetiva de conhecimentos básicos em língua portuguesa, matemática de caráter eliminatório e classificatório;
 - A contratação dos candidatos aprovados fica condicionada à existência de vagas de estágio, respeitada a ordem de classificação dos candidatos;
 - A prova será presencial, realizada quando necessário.
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Contratante de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;



3



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

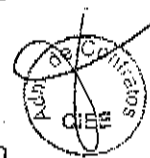
PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 43 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro-em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um)





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3699 2002 - (19) 3899 1516 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA 5ª - Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição institucional de R\$ 134,00 (Cento e trinta e quatro reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

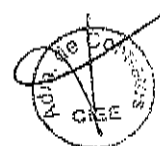
§ 2º Esse valor será atualizado no mês de Fevereiro de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

§ 4º A Contratante efetuará ao CIEE, uma contribuição de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) por processo seletivo realizado.

CLÁUSULA 5ª - Da Dotação Orçamentária: O Valor global do presente contrato é de R\$ 3.408,00 (Três mil quatrocentos e oito reais), sendo R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) referente à contribuição pela realização de Processo Seletivo, e R\$ 1.608,00 (Um mil seiscentos e oito reais) referente à manutenção ao ingresso de bolsistas que será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total conveniado, onerando a seguinte dotação orçamentária:

Ficha	07	
Unidade	010102	Administração
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmrmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 7ª – Da forma de pagamento: Os pagamentos se darão da seguinte forma:

§ 1º O valor da contribuição de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) por processo seletivo realizado será pago em única parcela, mediante emissão de Nota Fiscal.

§ 2º O valor referente à manutenção ao ingresso dos bolsistas será realizado em 12 parcelas, a contar do efetivo ingresso do estagiário. O pagamento será realizado mediante Boleto Bancário com vencimento após 20 dias de sua emissão.

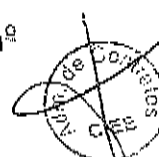
CLÁUSULA 8ª – Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 10ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 11ª – Da Publicação: A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Amparo do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

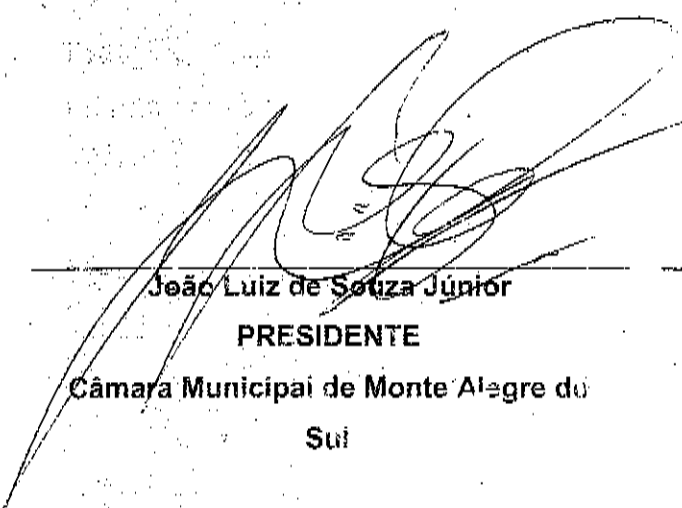
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899.0002 - (19) 3899.1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

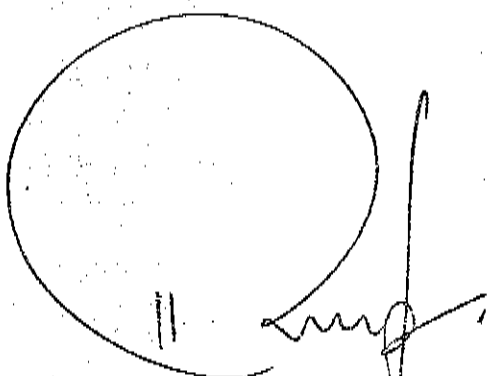
Jundiaí, 19 de Fevereiro de 2019



João Luiz de Souza Júnior

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Monte Alegre do
Sul



Ricardo Marge Pereira

GERENTE REGIONAL CIEE - GRANDE SP
Centro De Integração Empresa-Escola -
CIEE

TESTEMUNHAS

NOME: Rafael Domingues de Lima

RG: 45.758.588-2

NOME: Vanessa Pereira G.R.L. Alves

RG: 60.008.251-9